

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de Jequié
 Secretaria Municipal de Educação - SME
 Conselho Municipal de Educação - Criado em 1992



INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		UF: BAHIA
ASSUNTO: Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017		
RELATOR: Janaina Melo Souza		
PROCESSO Nº 001/2017	PARECER Nº 001/2017	APROVADO EM: 12/07/2017

I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, através do Ofício 002/2017 SME/DIRPED, a Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017 da Rede Municipal de Jequié, Campo e Sede, em virtude da necessidade de reposição de dezessete dias de efetivo trabalho escolar.

A documentação foi protocolada neste CME aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezessete, e deu origem ao Processo de nº 001/17, o qual foi incorporado à pauta da 3ª Reunião Ordinária deste colegiado, ocorrida aos seis dias do mês de junho do ano em curso. Por se tratar de uma temática cujos estudos englobariam tanto a Comissão de Assuntos Técnicos Pedagógicos quanto a Comissão de Legislação e Normas, foi então deliberado pela criação de uma Comissão Especial para proceder à análise e encaminhamento para relatoria. Esta Comissão foi composta pelos seguintes Conselheiros: Caroline Moraes Brito, Elaine Teixeira Novaes, Janaina Melo Souza, José Carlos Alves da Silva e Neyla Karine Farias Bispo Bastos.

Após análise criteriosa do Calendário em questão pela Comissão Ampliada, o processo em curso foi encaminhado para a relatoria da Conselheira Janaina Melo Souza.

Caroline Moraes Brito
Elaine Teixeira Novaes
Janaina Melo Souza
José Carlos Alves da Silva
Neyla Karine Farias Bispo Bastos

Prefeitura Municipal de Jequié

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise documental realizada aponta para a necessidade de reposição de dezessete dias letivos, em virtude tanto do atraso de cinco dias na inicialização do Ano Letivo 2017, quanto das paralisações ocorridas no período de quinze a dezessete; de vinte a vinte e cinco de março; vinte e oito e vinte e nove de abril; vinte e quatro de maio do ano em curso.

Dessa forma, o CME/JEQ proferiu à análise do Calendário em questão, à luz da legislação vigente, garantindo tanto a quantidade mínima de dias letivos que têm direito os estudantes quanto o gozo de férias e recesso anual dos professores.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, é clara ao afirmar que todos os estabelecimentos de ensino devem cumprir uma carga horária mínima de efetivo trabalho escolar, destacando, inclusive, a quantidade mínima de dias nos quais deve ser distribuída esta carga horária, conforme podemos constatar, em seus Artigos: 12, 13, 24.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

(...)

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

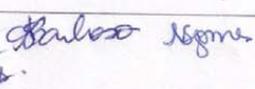
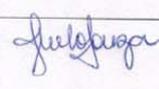
Art. 24. A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar (grifo nosso), excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Também a Resolução CEB/CNE 07/2010 estabelece, em seu Artigo 8º, o cumprimento de uma carga horária mínima, distribuída por um mínimo de dias letivos, como verificamos a seguir:

Art. 8º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

§ 3º A carga horária mínima anual do ensino fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídos em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Paras     
Basta.

Prefeitura Municipal de Jequié

Também se faz necessário cumprir o estabelecido na Lei 1.445/98, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e dá outras providências, e afirma em seus Artigos 33 e 34:

Art. 33 – O professor municipal, quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência ou em função de especialistas em educação, em Unidade de Ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais estabelecidas no Calendário Escolar, distribuídos nos períodos de recesso, conforme os interesses da escola.

Art. 34 – A fixação das férias no Calendário Escolar, obedecerá as necessidades didáticas e administrativas da Unidade de Ensino.

Em análise documental foi verificado que as Unidades Escolares localizadas na sede do nosso município encerraram o ano letivo 2016 até o final de dezembro daquele ano. Levando-se em consideração que o início das atividades laborativas aconteceu com Jornada Pedagógica aos vinte e três dias de fevereiro de 2017, concluímos que houve um período de cinquenta e três dias de férias. Somados aos treze dias de recesso ocorridos nos meses de fevereiro e março, totaliza sessenta e seis dias que, acrescidos dos recessos junino e natalino de nove dias, somam-se setenta e cinco dias de férias e recessos.

Em relação às Unidades Escolares localizadas na zona rural, observou-se que o último Calendário Letivo de 2016 encerrou-se no dia vinte de janeiro/2017. Logo, até dezoito de fevereiro, foram garantidos os trinta dias de férias, os quais somados aos treze dias de recesso ocorridos nos meses de fevereiro e março, totaliza quarenta e três dias. Acrescidos dos recessos junino e natalino de nove dias, somam-se cinquenta e dois dias.

Diante da legislação exposta e da proposta analisada, observou-se que a Proposição de Alteração do Calendário Letivo 2017 primou pela Lei da Razoabilidade, ou seja, apresentou a alternativa que melhor se adequa às necessidades da Rede Municipal de Educação, sem contudo ferir os princípios legais que regem a educação.

Ainda foi necessário observar a Resolução 001/2016 do CME/JEQ que estabelece, em seu Artigo 11 que "em todas as propostas de Calendário Letivo deverá ser respeitado o limite máximo de 20 sábados letivos."

Dono *Paula Gomes* *João* *Paulo*
Dantas *João*

Prefeitura Municipal de Jequié

III - CONCLUSÃO

Em face ao exposto, verificamos que a Proposta de Alteração do Calendário Letivo 2017, cumpre o estabelecido em Lei ao garantir:

- 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;
- Carga horária mínima de 800h (oitocentas horas);
- 45 (quarenta e cinco dias) de férias e recessos anuais para os professores;
- Limite máximo de sábados letivos;

Prima ainda pelo princípio da razoabilidade ao estabelecer uma proposta que atenda às demandas do município sem ferir a legislação vigente.

IV - RECOMENDAÇÕES

Diante da análise proferida recomendamos à Secretaria Municipal de Educação que:

- publique o Calendário Letivo 2017, com suas devidas alterações, bem como este Parecer no Diário Oficial do Município;
- seja direcionada uma atividade específica para o cumprimento do dia 25 de outubro, às escolas e turmas que não participarem do desfile cívico deste dia, uma vez que esta proposta não contempla todas as turmas das Unidades Escolares.
- o Calendário Letivo 2017 com suas alterações seja unificado para todo o Município de Jequié;
- seja encaminhada para todas as Escolas Municipais a Resolução CME/JEQ nº 001/2016, a qual fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências

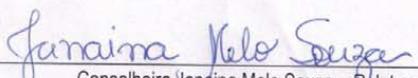
[Handwritten signatures and initials]

Prefeitura Municipal de Jequié

IV – VOTO DO RELATOR

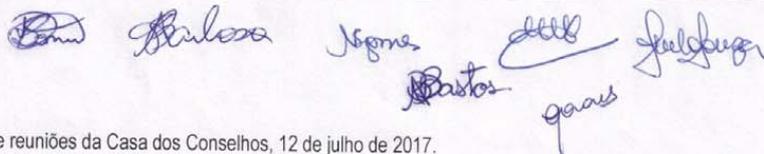
A relatora, a Conselheira Janaina Melo Souza, decide pela aprovação deste parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de julho de 2017.


Conselheira Janaina Melo Souza – Relatora

V - DECISÃO DA PLENÁRIA

O Plenário decide pela aprovação deste Parecer, salientando que à Secretaria Municipal de Educação de Jequié incumbe a tarefa de cumprir com as recomendações nele expostas e zelar pelo pleno cumprimento do Calendário Letivo apresentados.



Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de julho de 2017.

CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES
Presidenta CME - Jequié